

# O CAMINHO DA CIDADE DE SANTA MARIA NA PROTEÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO

CRISTIANE LETICIA OPPERMANN THIES<sup>1</sup>;

DANIEL MAURÍCIO VIANA DE SOUZA<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – [cristianeot@gmail.com](mailto:cristianeot@gmail.com)*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – [danielmvsouza@gmail.com](mailto:danielmvsouza@gmail.com)*

## 1. INTRODUÇÃO

A proteção do patrimônio arquitetônico em esfera municipal na cidade de Santa Maria - RS teve início ainda na década de 1970, e vem sendo ampliado desde lá. Foram utilizados desde a declaração como patrimônio histórico do município assim como o instrumento do tombamento, principal meio para proteção municipal. A maioria dos bens protegidos na cidade foram tombados através de decretos executivos, estabelecidos principalmente diante de algum tipo de ameaça à sua integridade. Dessa forma, o intuito deste trabalho é fazer uma reflexão acerca da evolução da legislação ligada à proteção do patrimônio cultural e à elaboração dos Planos Diretores e Legislações Municipais que contemplam a preocupação com a preservação do Patrimônio Histórico no município de Santa Maria, RS.

## 2. METODOLOGIA

O trabalho realizado foi uma revisão bibliográfica com análise qualitativa dos dados das leis referentes a proteção do patrimônio cultural na cidade, formando uma cronologia e levando a uma análise da evolução das formas de proteção utilizadas e suas motivações. Este artigo faz parte da Tese da autora, que visa analisar a eficácia das políticas públicas de proteção do patrimônio arquitetônico nos municípios do interior do RS.

## 3. DESENVOLVIMENTO

O patrimônio cultural é uma invenção, pela sua capacidade de gerar discursos sobre a realidade, e uma construção social, pelos processos de legitimação (PRATS, 1998). Mas é através dele que se tem um ativo valioso que relaciona as distintas gerações através das ligações entre passado e futuro (HERNANDEZ & TRESSERRAS, 2007). Assim, a sociedade moderna elabora sua própria versão de patrimônio coletivo, que pode incluir bens culturais e da natureza (HERNANDEZ & TRESSERRAS, 2007).

Assim, a partir do momento que se tem algo para salvaguardar, surge a necessidade de do estabelecimento de regras para proteção. Quando se fala de bens materiais, o Brasil já estabeleceu sua legislação sobre Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Decreto Lei 25/1937, no qual foi instituído o tombamento, que é conceituado como a forma através da qual o poder público escolhe elementos que detém valor cultural a serem conservados (RABELLO, 2009).

Mas foi a partir da Constituição Federal de 1988 que houve ampliação dos meios de proteção e também deixou mais clara uma participação conjunta entre os entes federativos para acautelar o patrimônio cultural. Deste modo o tombamento e as demais formas de proteção podem ser feitos por União, Estado e Municípios (SOARES, 2009). Na carta Magna há uma delimitação mais clara dos papéis de cada um dos entes federativos na proteção do patrimônio, sendo que aos municípios cabe legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, se necessário.

A cidade de Santa Maria, está localizada no centro do Estado do Rio Grande do Sul, que teve o início de urbanização em meados do Século XVIII. Foi através da consolidação das atividades ferroviárias que a morfologia da cidade foi sendo modificada (FACCIN, 2014). No seu histórico de quase 50 anos desde a primeira ação de proteção e formação do seu patrimônio cultural, houve uma série de mudanças nos caminhos para que isso acontecesse, desde leis ordinárias, leis complementares e decretos executivos. O primeiro bem reconhecido como Patrimônio Histórico do Município de Santa Maria, ocorreu no ano de 1972, foi o prédio da antiga subprefeitura de Itaára, apesar da regulamentação do processo de proteção só ter chegado no ano de 1982, onde se institui o livro tombo e o processo de tombamento municipal. Após esta mudança, o primeiro tombamento foi a Vila Belga, no ano de 1988, cujo tombamento definitivo aconteceu somente no ano de 1997, inaugurando as inscrições no livro tombo do município.

Posteriormente a Vila Belga foi ainda incluída no tombamento municipal da mancha ferroviária, que na sequência foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Estadual, ambos ocorridos no ano 2000.

Quando a Vila Belga foi tombada no ano de 1997, já estava em vigor a Lei Ordinária nº 3999/1996 que é a lei de proteção do patrimônio cultural em vigor no município. Em seu conteúdo, deixa mais claro o processo de tombamento de proteção do patrimônio histórico e cultural do município, determina as obrigações do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de Santa Maria, dentre as quais estão: inventariar, cadastrar e registrar os bens para preservação, emitindo parecer fundamentado para tombamento; proceder ao tombamento provisório; encaminhar ao Prefeito para homologação, requerimento ou proposta de tombamento definitivo.

No ano de 2003 ocorreu um caso interessante, onde houve no mesmo ano o tombamento e o destombamento do Cine Teatro Independência, caso relatado por Silva (2013), supostamente em razão do interesse do proprietário em fazer um estacionamento no local. Mais tarde o prédio foi adquirido pela Prefeitura Municipal, e hoje funciona o Mercado Popular. A edificação possuía características modernistas, e em uma tentativa malsucedida foi refeita a fachada original, que de algum modo hoje permanece preservada, mesmo sem tombamento posterior.

Os tombamentos realizados a partir do ano de 2007, apresentam mais clareza no seu processo, uma vez que, na maioria dos casos, foi feito tanto o tombamento provisório quanto o definitivo. Um grande número de processos abertos ainda é decorrente de ameaças aos bens ou pedidos de demolição. Este é o caso do Edifício Hugo Taylor, antiga Escola de Artes e Ofícios, pertencente a Cooperativa dos Ferroviários, transformada em Patrimônio para Preservação de sua fachada, na ocasião da instalação de um Grande Supermercado.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com os resultados colhidos até o momento foi possível verificar que apesar de o município ter uma lei onde há regras claras sobre os trâmites do andamento e sequência de tombamento, há um grande número de processos que não foram executados na íntegra, apresentando apenas o tombamento provisório, e tendo perdido o prazo para o tombamento definitivo, por exemplo.

#### 4. CONCLUSÕES

Este trabalho reúne pela primeira vez toda a trajetória dos tombamentos de bens imóveis no município de Santa Maria. Este longo processo com objetivo da proteção de seu patrimônio material precisa ser revisto para dar a efetiva salvaguarda aos imóveis que possuem falhas no andamento dos seus processos, o que os deixa vulneráveis. Talvez o início de novos processos de tombamento destes bens e complementação de outros (onde faltam dados de quais elementos são protegidos e que não podem ser descaracterizados). Tudo isso fará com que Santa Maria possa ter uma lista oficial de bens tombados sem que permaneça nenhuma dúvida ou questionamentos a respeito.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL, **Constituição Federal**. Câmara dos Deputados, Brasília, 1988.
- HERNÁNDEZ, Josep Ballart; TRESSERAS, Jordi Juan i. **Gestión del patrimonio cultural**. 3<sup>a</sup> ed. Barcelona: Editorial Ariel, 2007. 238 p.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 25 de 30/11/1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.
- PRATS, Llorenç. El concepto de patrimonio cultural. **Política y Sociedad**. v. 27, Madrid, 1998, p. 63-76.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA. **Lei ordinária 1578/ 1972**. É reconhecido patrimônio histórico do município, o prédio da Sub-prefeitura de Itaára.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA. Lei ordinária 3999/1996. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Santa Maria, e dá outras providências.
- RABELLO, Sônia. O Estado na Preservação de Bens Culturais – O Tombamento. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.
- SOARES, Inês Virginia Prado. **Direito ao do Patrimônio Cultural Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.